



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Marinho Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 046 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II, CNPJ: 06.304.274/0001-50, a executar a DEPOSIÇÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – ÁREA DE TRANSBORDO, localizada DEFRONTE O CONJUNTO 18 DA AR 12 – RA XXVI – SOBRADINHO II, referente ao Processo nº : 190.000.341/2006.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A presente Autorização Ambiental permitirá, unicamente, a deposição temporária de resíduos da construção civil (Classe "A" de acordo com a resolução CONAMA 307/2002), e restos vegetais oriundos de podas de jardins e áreas verdes, provenientes da atividade de recolhimento destes materiais exercida pelos carroceiros cadastrados na Administração Regional de Sobradinho/DF – RA XXVI **Pneus, sucatas, móveis e eletrodomésticos em geral, bem como restos vegetais ficam proibidos** de serem depositados nas áreas de transbordo, sob pena de anulação e/ou cassação da presente Autorização Ambiental;
2. Será totalmente proibida nas áreas de transbordo a deposição de resíduos de origem doméstica, resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como resíduos industriais, materiais derivados de amianto e resíduos agrícolas;
3. A Administração Regional de Sobradinho deverá orientar os carroceiros quanto aos tipos de resíduos que poderão ser depositados na área de transbordo, conforme consta no item 1 das presentes Condicionantes, Restrições e Exigências;
4. Os pontos de transbordo não poderão ter área superior a 2500m²;
5. Os pontos de transbordo deverão manter uma distância mínima de 50 metros das vias de acesso às quadras residenciais, das residências, e da rede de águas pluviais;

Folha Nº _____
Processo Nº 190.000.341/06
Rubrica: 110471-3

6. Anteriormente ao início das atividades, as áreas de transbordo deverão ser totalmente cercadas com **tela**, bem como dotada de portões e guarita para vigilância constante. A instalação desses itens deverá ser feita pela Administração Regional de Sobradinho, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento desta Autorização Ambiental. Sugerimos o plantio de cerca viva (ficus ou sansão do campo) para cercamento e barreira visual;
7. Anteriormente ao início das atividades, deverá ser afixada uma placa indicativa e informativa com a logomarca do GDF, contendo o número e validade da presente Autorização Ambiental. A instalação da placa deverá ser feita pela Administração Regional de Sobradinho, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento desta Autorização Ambiental;
8. Deverão ser fixados horários, pela Administração Regional de Sobradinho para a descarga e retirada dos resíduos do ponto de transbordo, a fim de evitar transtornos à população vizinha à área;
9. Deverá ser efetuado um controle de entrada e saída de veículos, com indicação de locais para descarga e segurança da área de entulho, cuja orientação deverá ser feita, **obrigatoriamente**, por, no mínimo 1 (um) apontador de responsabilidade de Sobradinho;
10. Não será permitido qualquer tipo de aterramento de resíduos na área de transbordo, os quais deverão ser **obrigatoriamente**, removidos para locais de deposição final;
11. Deverá ser efetuada a retirada dos resíduos da área de transbordo, **obrigatoriamente**, e no mínimo uma vez por semana pela Administração Regional de Sobradinho, devendo, os mesmos serem transportados para áreas de deposição final de resíduos da BELACAP;
12. Os resíduos que estiverem depositados irregularmente em outros espaços livres existentes na RA de Sobradinho, deverão ser devidamente recolhidos e encaminhados ao local de destinação final de resíduos da BELACAP, no caso de entulhos, estes poderão ser depositados na área de transbordo para posterior retirada;
13. Deverão ser respeitadas as normas urbanísticas de espaços livres da cidade de Sobradinho;
14. As atividades deverão ser acompanhadas por técnico habilitado;
15. Esta Autorização terá validade por 2 (dois) anos, a contar da data de seu recebimento;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
17. Outras **CONDICIONANTES**, **EXIGÊNCIAS** e **RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo;

Esta autorização tem validade de 2 (dois) anos corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 02 de junho de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: Raimundo D. J. Enrich

Assinatura: *RM*

Cargo: Administrador Regional Sob. II

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 14/06/06

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR. (61) 325 - 6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarh.df.gov.br> email: dilam@semarh.df.gov.br

Folha Nº 190.000.341/06
Processo Nº 110471-3
Rubrica: *[assinatura]*

EM BRANCO